



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO – N.º 057/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 004/2024

O **MUNICÍPIO DE SENHORA DE LAMIM - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Praça Divino Espírito Santo, 006 Centro, CEP 36.455-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 24.179.426/0001-12, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público o **CREDENCIAMENTO DE MEDICO GENERALISTA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMARIA**, que tenham interesse em prestar serviços nas condições e exigências especificadas no edital e em seus anexos, deste Município, na forma do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21, em conformidade com as condições e especificações seguintes:

1 - DO OBJETO

- 1.1.** O presente chamamento público visa credenciar **CREDENCIAMENTO DE MEDICO GENERALISTA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMARIA**, sendo:
- 1.2.** Todos os prestadores que comparecerem ao presente Credenciamento e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de médicos generalistas, com prazo contratual de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.3.** O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital;
- 1.4.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2 - DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- 2.1** - O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Compras, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça Divino Espírito Santo, n. 006, Centro, Lamim-MG, CEP 36.455-000, no horário das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo endereço eletrônico: www.lamim.mg.gov.br

3 – DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O aviso de abertura deste Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Lamim, MG.



4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar, no Setor de Licitação, dentro do envelope, sendo que todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissionais especializados (pessoa física ou jurídica), conforme praxes legais exigidas, sendo que para a habilitação dos interessados serão exigidos:

4.1.1 – Em se tratando de PESSOA DE NATUREZA FÍSICA:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Prova de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG;
- d) Diploma Universitário, devidamente registrado;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;
- i) Anexo I _ Carta Proposta devidamente preenchida;
- j) Anexo III_ Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação devidamente preenchido;

4.1.2 – Em se tratando de PESSOA DE NATUREZA JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG;
- d) Declaração da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe;
- e) Comprovação de vínculo empregatício entre a equipe médica, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

- f) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado;
- k) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- l) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal;
- m) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Municipal;
- o) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;
- p) Anexo I _ Carta Proposta devidamente preenchida;
- q) Anexo II _ Declaração de que Não Emprega Menor.
- r) Anexo III _ Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação devidamente preenchido;
- s) Anexo IV _ Relação de Equipe Médica e Técnica;

4.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme preceitos legais da Lei 14.333/21.

5. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão encaminhar até o dia **20/06/2024, às 14h00 min** os envelopes de documentação e propostas, sendo que o início para credenciamento será após o 1º (primeiro) dia útil após a publicação;

5.2. A abertura dos envelopes será no mesmo dia, e horário.

5.2. Os interessados em participar do certame, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada ao Setor de Licitações e Compras, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PROCESSO N. 057 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

5.2 - O envelope conterá a documentação especificada no item 4, bem como a Carta-Proposta conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

5.3 - Os interessados poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

5.4 - Serão aceitos envelopes enviados pelo correio.

5.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CREDENCIAMENTO, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

6.1.1- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

6.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do CREDENCIAMENTO, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3- A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O credenciamento será realizado em uma etapa, sendo que a análise será feita pelo Agente de Contratação.

7.2. A Agente de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a entrega da documentação, para análise da documentação, prorrogável por igual período.

7.3. O AC irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber e julgar recursos, ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

7.4. Caberá ao AC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

conduzir as atividades correlatas.

7.5. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de análise pelo AC, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

7.6. Serão também declarados inabilitados os interessados:

- a) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
- b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital;
- d) anteriormente descredenciados pela Administração do Município de Lamim, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

7.7. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento, devendo neste caso, a comunicação ser efetivada diretamente ao interessado.

8 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL comunicará aos interessados por meio de notificação direta, via Correios ou endereço eletrônico o resultado da análise (habilitação ou inabilitação).

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a CPL.

8.3. Os recursos vindouros deste certame deverão ser apresentados nos termos de que dispõem os artigos. 165 da Lei 14.133/21.

8.4. O recurso será protocolado junto a Prefeitura do Município de Lamim, nos mesmos moldes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

impugnação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

8.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

8.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lamim, e ainda no *site*.

9 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Para o ato de credenciamento, os interessados, deverão, sob pena da perda da vaga em proveito de outro, apresentar-se no prazo de 03 (três) dias, após a notificação de habilitação.

9.2. O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pelo Departamento Municipal de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários dos serviços.

9.3. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, parte integrante deste Edital.

9.4. Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas legais, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Administração.

9.5. O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Edital deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

9.6. Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento de novos prestadores de serviços na área de atendimento, as vagas poderão ser preenchidas por outros credenciados.

10 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Departamento Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

credenciados, por meio de servidor indicado, devendo as intercorrências serem registrada em relatórios anexados a documentação do credenciado.

10.2. O credenciamento inicial terá validade de 12 (doze) e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

11 - DA VALIDADE DO EDITAL

11.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

12 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13 - CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 - Os habilitados serão convocados para celebração de CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da Minuta constante do ANEXO VI deste Edital, com término previsto para 12 (doze) meses, sob regime de direito público, sendo regido pela Lei nº 14.133/21, sem existência de vínculo empregatício entre as partes.

13.2. O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

13.3. O contrato administrativo poderá sofrer prorrogação justificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art 106.

14 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o preço constante do **ANEXO V** deste Edital, fixos e irrevogáveis, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada plantão, observada sua disponibilidade financeira e orçamentária.

14.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.3. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

Município de Lamim, os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

14.4. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Lamim.

15. DAS SANCÕES E PENALIDADES

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Lamim, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

14.133/21;

21.1 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Município de Lamim poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

16.2. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Prefeito, para tomada de decisão.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Serão considerados unilateralmente rescindidos contratos em vigência cujos prestadores de serviços venham a ser inabilitados na forma do presente Edital.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.3. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Lamim.

17.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

17.6. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

17.7. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo Departamento de Administração e Finanças e, em última instância, pelo Prefeito Municipal.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias: previstas na fase interna do processo.

19 – DOS ANEXOS

19.1. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Carta-Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV - Modelo de Declaração da Equipe Médica e Técnica (em caso de Pessoa Jurídica);

ANEXO V - Projeto Básico e Especificações Técnicas;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

20 – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Contrato Administrativo e do presente Edital.

Lamim, 06 de junho de 2024.

RICARDO ALBERTO DE SOUZA PAIVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

ANEXO I – CARTA - PROPOSTA

Nome /Razão Social:
Endereço completo:
Inscrição CPF/CNPJ:
Nome e CPF representante legal:
Vem à perante ao Agente de Contratação, nos termos do Edital de Credenciamento de Licitação 057/2024, manifestar adesão às cláusulas e condições nela contidas, para prestação dos Serviços de atendimento MÉDICO GENERALISTA _____, conforme descrição e especificações do ANEXO V . Manifesta ainda inteira concordância quanto à remuneração dos serviços, cujos honorários obedecerão aos valores especificados no presente instrumento.
Sendo assim, solicito credenciamento. _____, _____ de _____ de 2024. (Local e data) _____ (assinatura)
Observações: A Carta-Proposta poderá ser preenchida à mão, com letra legível, ou datilografada/digitada, sem rasuras, atentando-se para todas as informações solicitadas nos campos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(deverá ser feita no papel timbrado da empresa)

_____ (nome completo - qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, Carteira de Identidade, CPF), representante legal da empresa _____ (qualificação completa: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na cidade de _____ no endereço _____), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a firma em apreço não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Lamim, _____ de _____ de 2024.

Nome

Representante da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)_____, CNPJ_____, sediada_____(endereço completo)_____,
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade,
nem suspenso de participar em licitações promovidos por qualquer órgão governamental, da Administração
Direta ou Indireta do Município de Lamim, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Local e data _____

(a) _____

(nome completo/ nº. RG/ assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

ANEXO IV – RELAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA E TÉCNICA

(somente para Pessoa Jurídica)

Declaramos ter disponibilidade da equipe médica e técnica abaixo relacionada, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa seja vencedora do certame.

1 – Identificação dos profissionais da Equipe Médica e Técnica:

Profissional 1:

Nome:

Vínculo:

Formação Acadêmica:

Profissional 2:

Nome:

Vínculo:

Formação Acadêmica:

Profissional 3:

Nome:

Vínculo:

Formação Acadêmica:

Observação: a empresa deverá listar todos os profissionais de que dispõe, sejam eles sócios, empregados ou prestadores de serviços, devendo informar para cada um deles o tipo de vínculo com a empresa licitante.

..... de..... de 2024.

.....

(nome completo representante legal/ nº. do RG/ assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

ANEXO V - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CREDENCIAMENTO DE MEDICO GENERALISTA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMARIA.

1. OBJETIVO

1.1.1 - Este Projeto Básico/Especificações Técnicas visa o credenciamento de prestadores de serviços médicos conforme acima citado, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saude.

2.1 – JUSTIFICATIVAS

2.1.1 – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Atender as necessidades da Atenção Primária.

2.1.2 – DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o art. 79 da Lei 14.133/21, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Desta forma, através do procedimento ora apontado todos os interessados devidamente credenciados, observadas as condições impostas, serão aproveitados.

Com efeito, a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da Administração contratar com possíveis médicos (pessoa física ou jurídica) interessados nos serviços anteriormente especificados, e tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

3. HABILITAÇÃO

3.1 – Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissionais especializados (pessoa física ou jurídica), conforme praxes legais exigidas, sendo que para a habilitação dos interessados serão exigidos:

3.1.1. Conforme Cláusula quarta: 4.1.1 e 4.1.2 do Edital.

4. OBJETO

4.1.1 - Credenciamento de medico generalista em atendimento as demandas da atenção primaria.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 – Atividades específicas:

a) Conforme Cláusula Primeira do Edital, compreendendo as respectivas sub cláusulas;

5.2 – Condições Gerais:

- a) O(A) credenciado(a) se obriga a comunicar por escrito ao Município, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação as informações prestadas na Carta Proposta quando de sua habilitação;
- b) O Município pagará mensalmente ao(a) credenciado(a), como remuneração pelos serviços prestados, os valores vigentes na data do atendimento de conformidade com o estabelecido neste Projeto;
- c) Fica terminantemente proibido ao(a) credenciado(a) a cobrança de qualquer valor remuneratório dos beneficiários, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a processo administrativo promovido pelo Município e rescisão do contrato;
- d) O(A) credenciado(a) não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, além dos referidos neste Projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

- e) Caso seja constatado pelo Município a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo(a) credenciado(a) na Carta Proposta, e não tenha sido comunicado conforme previsto no item anterior, reserva-se o Município no direito de suspender o atendimento até regularização do cadastro;
- f) Caso seja constatado pelo Município que a alteração nas informações prestadas pelo(a) credenciado(a) na Carta Proposta, acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o Município o direito de promover a imediata rescisão do CREDENCIAMENTO.
- g) Em caso de mais de 01 (um) interessado em qualquer (es) dos serviços, o quantitativo será rateado entre os interessados em partes iguais.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saude.

8. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- 8.1.** Visando à execução do objeto deste Projeto Básico, o(a) credenciado(a) se obriga a:
- 8.2.** Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.3.** Observar os horários estipulados para a realização do serviço, bem como seguir, rigorosamente, os termos contratuais;
- 8.4.** São de inteira responsabilidade do(a) credenciado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do CREDENCIAMENTO e previstos em Lei;
- 8.5.** O(A) credenciado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Município e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.6.** O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Efetuar pagamento ao(a) credenciado(a), em conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.

9.2 – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Chefia ou Departamento Municipal requisitante.

10. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serao prestados conforme as demandas da Secretaria Municipal.

11 – DOS SERVIÇOS; VALORES E QUANTITATIVOS

11.1. Os valores a serem pagos para os itens abaixo citados encontram-se iguais ou inferiores àqueles efetuados no exercício anterior.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Credenciamento de profissional Medico Generalista/ Clinico Geral com registro no CRMMG para atuação em atendimentos da Atenção Primaria Municipal com carga horaria semanal de 40 horas.	meses	12	15.116,67	181.400,04

11.2. Os valores estabelecidos neste Projeto Básico serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido esse prazo, os preços poderão ser alterados de comum acordo entre as partes de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do CREDENCIAMENTO, após análise e estudo dos custos por parte do Município e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

12. DAS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço sera prestado conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

12.1.1. O não atendimento à escala de serviços apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prévia justificativa escrita aceita, acarretará em multa contratual, e, em reincidências, rescisão do vínculo;

12.1.2. Fica sob a responsabilidade do médico, a devida substituição, por outro profissional, sem ônus para a Administração;

12.2. DAS OBSERVAÇÕES:

12.2.1. Caso haja mais de um credenciado, haverá sorteio entre os interessados.

12.2.2. O médico interessado no credenciamento deverá preencher o **ANEXO I** do edital, descrevendo ali o (s) serviço (s) de seu interesse desde que tenha compatibilidade de agenda e horário para o atendimento digno ao paciente, e, em consonância com as condições impostas pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.3. O credenciado deverá estar ciente dos descontos que cairão sobre valores os serviços especificados na tabela da Cláusula 11;

12.2.4. Durante o prazo contratual, qual seja 12 (meses), não será admitido a troca de razão social da empresa e/ou passagem de pessoa física para jurídica, save, rescisão contratual e abertura de novo credenciamento;

13 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PROPOSTOS

13.1 – Os valores propostos encontram-se em conformidade com a atual situação financeira para exercício corrente.

13.2. Os preços serão fixos, sendo que já se encontram incluídas todas as despesas do(a) credenciado(a), inclusive deslocamento/transporte/alimentação, etc.

14 - DOS PRAZOS

14.1. O prazo para o credenciamento é indeterminado, sendo permitido a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, em qualquer tempo, que preencha as condições mínimas exigidas;

14.2. O prazo do instrumento contratual será a partir do credenciamento por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes e na forma lei, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

15 – DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega da nota fiscal, e/ou documento compatível, se cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) credenciado(a):

a) antes da realização dos serviços e da Nota Fiscal atestada a conformidade a conformidade do fornecimento dos materiais/serviços pelo setor competente do Município;

b) enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

16. DA EXTENSÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento será efetuado para todos os interessados (pessoa física ou jurídica) que atenderem as disposições contidas no edital de credenciamento, inclusive no que tange à documentação a ser apresentada e valores propostos.

16.2. Durante a vigência do Credenciamento, será mantido aviso no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de Lamim, órgão oficial de publicação do Município.

16.2. Durante a vigência do credenciamento, qualquer interessado que atenda as exigências do edital, inclusive no que se refere à habilitação, poderá se credenciar.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico serão custeadas através de recursos orçamentários do Município de Lamim, mediante as Dotações Orçamentárias: presentes na fase interna do processo.

18 - AÇÕES RECOMENDADAS

18.1. Setor de Compras: Tomar conhecimento do presente e implementar as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

18 - CONCLUSÃO

18.1. Diante do exposto, deverão ser tomadas providências imediatas para a contratação de prestadores de serviços médicos, em atendimento às necessidades do Município de Lamim.

Lamim, 06 de junho de 2024.

RICARDO ALBERTO DE SOUZA PAIVA

**AGENTE DE
CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MEDICO GENERALISTA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMARIA. QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMIM E____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - MUNICÍPIO DE LAMIM - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade situada à Praça Divino Espírito Santo, 006 Centro, CEP 36.455-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Mirene das Graças Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, denominada Contratante.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 -
.....

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório – PRC 057/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2024, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados **CREDENCIAMENTO DE MEDICO GENERALISTA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMARIA.**

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, aos quais se obrigam a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

3.1.1 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor global estimado do presente contrato será de R\$...

3.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até o 15% (décimo quinto) dia útil, após a entrega da nota fiscal, e/ou documento compatível, se cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS e as Receitas: Federal, Municipal e Estadual.

5.1.5. Observar todas as condições do Anexo IV – Projeto Básico;

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular do Departamento Municipal de Administração e Finanças acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou neste contrato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO:

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO:

11.1. Ocorrendo rescisão, ao Contratado caberá receber o valor do serviço/aquisição efetuado(s) até a data da rescisão.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Lamim, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

**MIRENE DAS GRAÇAS
SILVA**

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-_____2-_____